



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 0275-2020

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E O MUNICÍPIO DE SANTO
AFONSO-MT.**

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, situada na Avenida Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N – Edifício Ernandy Maurício Baracat - Centro Político Administrativo, CEP 78.048-250, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato representado por seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pela senhora Prefeita, Sr. **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, Residente na Rua Presidente Dutra, Centro – Santo Afonso-MT, portador do RG nº. 865415 SSP/MT e do CPF nº. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente **COOPERADO**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o **Processo Administrativo nº 231847/2020**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiro, visando a delegação de competência da SINFRA para PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, para execução de serviços específicos em obra de Pavimentação de 37,61 km na Rodovia MT-240, Código SRE: 240EMT0400, TRECHO entre as estacas 1181+15,00 à 1880+11,376 (13,98 km), onde a mesma ficara responsável pela execução dos seguintes itens do orçamento da obra: 2.0 parcial, 7.0 parcial, 8.0 integral e 9.0 integral do Projeto Executivo já aprovado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

1.2. O **COOPERADO** assume e se compromete a executar serviços específicos compreendidos no TRECHO entre as estacas 1181+15,00 à 1880+11,376, na Rodovia MT-240 Código SRE: 240EMT0400 dentro do limite territorial do Município de Santo Afonso numa extensão de 13,98 km, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

O Município de Tangará da Serra assumirá a execução de serviços específicos da



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mesma obra em trecho com extensão de 23,63 km, dentro de seu limite territorial.

1.3. Serão de responsabilidade do **COOPERADO**, os serviços abaixo discriminados de acordo com o Quadro de Quantidades e Custos sem Desoneração Fiscal, parte integrante do Projeto Executivo aprovado pela SINFRA, ressalvado que o quantitativo trazido no Projeto Executivo trata de toda a extensão da obra conforme descrito no Item 1.1:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | INÍCIO | FIM |
|--------------|--|----------------|-------------|---------------|------------|
| 2.0 | TERRAPLENAGEM parcial | | | | |
| 2S 01 000 00 | Desmatamento, deslocamento, limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m | M ² | 503.149,630 | 03/11/2020 | 04/01/2021 |
| 2S 01 010 00 | Destocamento de árvores de D= 0,15 a 0,30m | Unid. | 929,000 | 03/11/2020 | 08/12/2020 |
| 2S 01 012 00 | Destocamento de árvores de D.>0,30m | Unid. | 74,320 | 09/12/2020 | 24/12/2020 |
| 7.0 | OBRAS COMPLEMENTARES Parcial | | | | |
| 2S 06 410 00 | Cerca de Arame Farpado com Suportes de madeiras | M | 21.270,000 | 09/12/2020 | 09/02/2021 |
| S/N - 04 | Remanejamento de cerca, com aproveitamento do material (exec.,inclin. Escav. E assentamento de todos os materiais) | M | 2.960,000 | 09/12/2020 | 29/12/2020 |
| S/C-RECE | Remoção de cercas | M | 0,000 | NÃO SE APLICA | |
| 2S 05 102 00 | Hidrossemeadura | M ² | 56.851,040 | 10/02/2021 | 28/02/2021 |
| 2S 05 100 00 | Eleivamento | M ² | 3.480,260 | 01/03/2021 | 31/03/2021 |
| 2S 09 001 40 | Transporte Local c/ Carroceria em rod. não pav. | tKm | 27.285,720 | 01/04/2021 | 30/04/2021 |
| 2S 09 002 90 | Transporte comercial c/ Carroceria em rod. pav | tKm | 38.493,150 | 01/05/2021 | 31/05/2021 |
| 8.0 | SINALIZAÇÃO Integral | | | | |
| 4S 06 100 31 | Pintura faixa-tinta b.acrílica emuls. Água-2 anos | M ² | 1.096,910 | 20/06/2021 | 30/06/2021 |
| 4S 06 100 32 | Pintura setas/zebrado-tinta b.acrílica emuls Água-2a | M ² | 4.192,910 | 01/07/2021 | 15/07/2021 |
| 4S 06 100 31 | Pintura faixa-tinta b.acrílica emuls. Água-2 anos | M ² | 1.735,500 | 16/07/2021 | 31/07/2021 |



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

| | | | | | |
|--------------|--|----------------|------------|---------------|------------|
| 4S 06 202 11 | Confecção de placa de sinalização tot. refletiva | M ² | 0,000 | NÃO SE APLICA | |
| 4S 06 100 32 | Pintura setas/zebrado-tinta b.acrílica emuls Água-2a | M ² | 0,000 | NÃO SE APLICA | |
| 4S 06 200 02 | Forn. e implant. Placa sinalização tot. refletiva | M ² | 48,300 | 01/08/2021 | 15/08/2021 |
| 4S 06 120 01 | Forn. E colocação de tacha reflet.Monodirecional | M ² | 0,000 | NÃO SE APLICA | |
| 4S 06 121 01 | Forn. E colocação de tacha reflet. birecional | M ² | 4.412,000 | 16/08/2021 | 30/08/2021 |
| 4S 06 120 11 | Forn. E colocação de tachão reflet. Monodirecional | M ² | 0,000 | NÃO SE APLICA | |
| 4S 06 121 11 | Forn. E colocação de tachão reflet. birecional | M ² | 0,000 | NÃO SE APLICA | |
| 9.0 | CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL Integral | | | | |
| 2S 05 102 00 | Hidrossemeadura | M ² | 75.788,500 | 01/09/2021 | 15/09/2021 |
| S/N-05 | Plantio de Arbusto (h=0,50m) | unid | 1.325,000 | 16/09/2021 | 16/10/2021 |

1.4. Fica permitido que o **COOPERADO** formalize parceria com o Município de Tangará da Serra e/ou outros entes legalmente constituídos para execução conjunta dos serviços descritos no Item 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE - SINFRA:

- a) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;
- b) Licitar e executar a obra de Pavimentação de 37,61 km, TRECHO entre as estacas 1181+15,00 à 1880+11,376 (13,98 km), dentro do limite territorial do Município de Santo Afonso na Rodovia MT-240 Código SRE: 240EMT0400, excluídos os serviços assumidos pelo COOPERADO e descritos no Item 1.3.
- c) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Cooperação, conforme previsto no Cronograma de Execução das Metas Físicas, através do servidor **Engº. Lucas Verão Delgado sob matrícula nº 299297**, e como fiscal substituto o servidor **Engº. Wilmar Rodrigues sob matrícula nº 107326**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento;
- d) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO COOPERADO - MUNICÍPIO:

- a) Executar os serviços descritos no Item 1.3. do objeto, arcando com todos os custos para consecução do objeto desse termo, inclusive os operacionais e administrativos de utilização dos equipamentos, maquinários e operadores;
- b) Fornecer as jazidas licenciadas e autorizadas para exploração;
- c) Garantir a trafegabilidade nos referidos trechos descritos no objeto;
- d) Fornecer a COOPERANTE todas as informações solicitadas com relação a execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- e) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da COOPERANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br, para gerar e enviar os relatórios de prestação de contas através do SIGCON, conforme exigem os incisos XI e XII do art.11 da INC nº001/2017;
- g) Elaborar ao final do cumprimento do objeto a PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- h) Protocolar a prestação de contas junto a COOPERANTE, em conformidade com a Cláusula Quinta do presente Termo de Cooperação.

2.3. O **COOPERADO** reconhece que o atraso no cumprimento dos serviços sob sua responsabilidade pode impactar nas ações previstas no Cronograma de Execução das Metas Físicas e conseqüentemente causar atraso ou paralização da obra.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 400 (Quatrocentos) dias contados a partir da data de sua assinatura e de acordo com o Cronograma de Execução das Metas Físicas.

CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada ao Cooperante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise da área técnica, área jurídica e decisão, vedada a alteração do objeto, conforme estabelece IN nº 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O COOPERADO deverá apresentar prestação de contas ao Cooperante, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, composta dos seguintes documentos, assinado conjuntamente com o Engenheiro Responsável;

- a) Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI - SIGCON);
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciado;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

c) Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII - SIGCON).

5.2. A não apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de nova cooperação ou termo de convênio, bem como acarretará inadimplência do COOPERADO junto ao Estado.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização:

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo de Cooperação, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2020.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SANTO AFONSO-MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____